



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto,
☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada no
Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, para conhecimento público.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Cariri do Tocantins-TO: 03/12/2019
Suzana Maria P. Santos
Diretora de Gestão de
Recursos Humanos
Decreto 114/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 024, 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, no contexto da Lei Complementar nº 003/2009, alterada pela Lei Complementar nº 020/2019, os dispositivos legais a seguir elencados:

I – Altera o III do § 1º, do art. 1º que passa a ter a seguinte redação: “III - Gerência de Protocolo, Arquivo e Gestão de Documentos”;

II - Altera o IX do § 2º, do art. 1º que passa a ter a seguinte redação: “IX - Gerência de Protocolo, Arquivo e Gestão de Documentos”;

III - Altera o *caput* do art. 11-A, que terá a seguinte redação: “Art. 11-A. A Gerência de Protocolo, Arquivo e Gestão de Documentos compete.”.

IV – Acrescenta o VI, do art. 1º que passa a ter a seguinte redação: “VI – Chefia de Gabinete”;

V - Acrescenta o X, do § 2º, do art. 1º que passa a ter a seguinte redação: “X – Chefia de Gabinete”;

VI – Acrescentar o Art. 11-B, que terá a seguinte redação:

“Art. 11-B. À Chefia de Gabinete, como órgão de apoio à Presidência e à Mesa Diretora, compete responder pelo expediente do Presidente, zelando pelo estrito cumprimento do Regimento Interno da Câmara e legislação pertinente, representando-o quando de suas ausências ou delegações e, ao seu titular, as seguintes atribuições:

I – atender as necessidades internas do Presidente da Câmara, tanto nas relações com outros órgãos, quanto com os Vereadores e a comunidade;

II – receber minutas, preparar e expedir a correspondência oficial da Presidência do Legislativo e organizar o fluxo de correspondências particulares e oficiais;

III - organizar a agenda das atividades e programas do Presidente, tomando as providências necessárias à sua consecução;

IV – promove a divulgação das providências determinadas pelo Presidente aos demais órgãos da Câmara Municipal;

V - dispensar atendimento às pessoas que procuram o Presidente, agendando audiência ou promovendo os encaminhamentos pertinentes;

VI - promover a recepção dos visitantes oficiais à Câmara;

VI - assessorar o Presidente quanto ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Câmara Municipal e auxiliá-lo no exame de assuntos político administrativos e emissão de despachos;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo Presidente”.

VII – Acrescenta o XI do § 2º, do art. 1º que passa a ter a seguinte redação: “XI – Gerência de Transparência, Ouvidoria e Tecnologia da Informação Gerência de Protocolo, Arquivo e Gestão de Documentos”;

VIII – Acrescenta o art. 11-C, da Lei Complementar nº 003/2009, alteradas pelas Leis Complementares nº 009/2013 e 020/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 11-C. A Gerência de Transparência, Ouvidoria e Tecnologia da Informação, compete:

I – Auxiliar a Assessoria de Controle Interno e Planejamento;

II – gerir o Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal; e

III – o atendimento ao público externo através do acolhimento de solicitação via Ouvidoria;

IV - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

V - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

VI - informar sobre a tramitação de documentos nas suas unidades;

VII - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

VIII - conceder acesso imediato à informação disponível no Sistema.

IX – realizar outras atividades correlatas ao cargo.”

IX – Acrescenta o § 3º do art. 1º, que terá a seguinte redação:

“§ 3º Integra a Assessoria de Controle Interno e Planejamento, como unidade de Gerência dos serviços, o seguinte:

I – Gerência de Transparência, Ouvidoria e Tecnologia da Informação.”

Art. 3º Fica alterado o Anexo I e II da Lei Complementar nº 009/2013 que alterou a Lei Complementar nº 003/2009, alterado pela Lei Complementar nº 020/2019, que terá a seguinte redação:

“ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E QUANTITATIVOS GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE ASSESSORAMENTO

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	QUANT.	SIMBOLO / VENCIMENTO
Secretário Geral	Coordenação e Assessoramento superior de gerenciamento estratégico de ações de desenvolvimento institucional, nas atividades públicas de meios e fins.	01	DASL I - Comissionado
Assessor de Controle Interno e Planejamento	Assessoramento técnico, com priorização das ações preventivas no gerenciamento dos resultados, sem, contudo, desconsiderar o princípio da legalidade.	01	DASL II - Comissionado
Chefe de Gabinete	Assessoramento, com priorização das políticas institucionais e relações públicas	01	DASL III - Comissionado
Gerência de Protocolo, Arquivo e Gestão de Documentos	Assessoramento operacional com a finalidade de guarda, catalogação, conservação dos documentos deste Poder.	01	DAIL I - Comissionado
Gerência de Transparência, Ouvidoria e Tecnologia da Informação	Assessoramento operacional com a finalidade de transparência, ouvidoria e tecnologia da informação.	01	DAIL I - Comissionado
Coordenador	Coordenação e execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria Geral	02	DAIL I - Comissionado
Assessor Parlamentar	Assessoramento geral das ações parlamentares desenvolvidas na Câmara, inclusive aos Vereadores	03	DAIL I - Comissionado
Presidente da	Direção e gerenciamento do sistema	-----	Gratificação

Comissão de Licitação/Pregoeiro e Membro da C.P.L e Equipe de Apoio	de licitações do Poder Legislativo Municipal, podendo ter apoio de Assessoria especializada contratada.	de até 100% de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira e orçamentária.
---	---	---

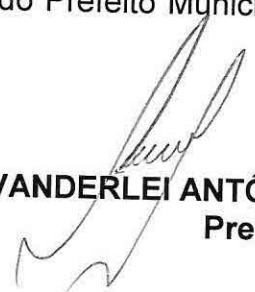
ANEXO II VENCIMENTOS

SIMBOLO/NÍVEL	VALOR
DASL I, II, III	R\$ 3.500,00
DAIL I, II	R\$ 1.500,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Cariri do Tocantins/TO, 03 de dezembro de 2019.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR
 Prefeito Municipal